

Comunicado Cassação da Eficácia de Inscrição Estadual O chefe do PF 10 Guarulhos comunica aos interessados que, em decorrência de decisão exarada(s) no(s) expediente(s), determinou a cassação da eficácia da Inscrição Estadual, atribuída ao(s) estabelecimento(s) do(s) contribuinte(s) abaixo. Contribuinte: VERA LUCIA BERNARDO 12309189812 Inscrição Estadual: 796.802.448.112 CNPJ: 31.854.877/0001-73 Endereço: Rua Octacílio Malheiros, 158 - Jardim Dourado - CEP 07.093-170 - Guarulhos/SP. SPDOC: SFP-EXP-2020/127542 Data da Inatividade: 01-07-2019 Motivo: Não Localização de Contribuinte Da cassação caberá recurso uma única vez, sem efeito suspensivo, ao Delegado Regional Tributário de Guarulhos no prazo de 30 dias contados desta publicação, nos termos do art. 13 da Portaria supramencionada.

Comunicado Cassação da Eficácia de Inscrição Estadual O chefe do PF 10 Guarulhos comunica aos interessados que, em decorrência de decisão exarada(s) no(s) expediente(s), determinou a cassação da eficácia da Inscrição Estadual, atribuída ao(s) estabelecimento(s) do(s) contribuinte(s) abaixo. Contribuinte: HELZIN SOLUTION CAIXAS PARA ENERGIA ELÉTRICA LTDA Inscrição Estadual: 127.063.574.111 CNPJ: 35.958.257/0001-35 Endereço: Avenida Novo Brasil, 565 - Cidade Industrial Satélite de São Paulo - CEP 07.221-010 - Guarulhos/SP. SPDOC: SFP-EXP-2020/168349 Data da Inatividade: 10-01-2020 Motivo: Não Localização de Contribuinte Da cassação caberá recurso uma única vez, sem efeito suspensivo, ao Delegado Regional Tributário de Guarulhos no prazo de 30 dias contados desta publicação, nos termos do art. 13 da Portaria supramencionada.
--

Comunicado Cassação da Eficácia de Inscrição Estadual O chefe do PF 10 Guarulhos comunica aos interessados que, em decorrência de decisão exarada(s) no(s) expediente(s), determinou a cassação da eficácia da Inscrição Estadual, atribuída ao(s) estabelecimento(s) do(s) contribuinte(s) abaixo. Contribuinte: O T S TRANSPORTES EIRELI Inscrição Estadual: 796.074.911.119 CNPJ: 01.411.363/0004-25 Endereço: Rua Lagoa Seca, 53 - Jardim do Triunfo - CEP 07.175-410 - Guarulhos/SP. SPDOC: SFP-EXP-2020/156693 Data da Inatividade: 31-07-2019 Motivo: Não Localização de Contribuinte Da cassação caberá recurso uma única vez, sem efeito suspensivo, ao Delegado Regional Tributário de Guarulhos no prazo de 30 dias contados desta publicação, nos termos do art. 13 da Portaria supramencionada.

Delegacia Regional Tributária de Osasco - DRT-14 Posto Fiscal de Osasco NF-1 Comunicado Edital da Ordem de Serviço Fiscal - OSF 14.0.06306/20-9 de 03-09-2020. Razão Social: METALLOYS & CHEMICALS COMERCIAL LTDA - Inscrição Estadual: 278.166.177.119 - CNPJ: 01.124.851/0005-32. Endereço: R Santa Monica, 600, Lote 2-3-4, Parque Industrial San Jose, Cotia, SP, CEP 06715-865. Nos termos do artigo 9º e 10, § 2º item 2 da Lei Complementar 939/2003 a presente Ordem de Serviço Fiscal - OSF determina a realização de serviços fiscais junto ao contribuinte acima identificado. Os responsáveis pela execução dos trabalhos serão os Agentes Fiscais de Rendas do Núcleo de Fiscalização 1 da DRT-14-Osasco. O contribuinte, através deste edital, fica cientificado dos termos desta Ordem de Serviço Fiscal - OSF. Em cumprimento à ordem de serviço, será remetida notificação fiscal por meio do Domicílio Eletrônico do Contribuinte - DEC, intituído pela Lei Estadual 13.918/2009.
--

Delegacia Regional Tributária de Araraquara - DRT-15
Núcleo de Serviços Especializados - II

Comunicado	O(s) contribuinte(s) a seguir identificado(s) fica(m) cientificado(s) sobre a suspensão da eficácia da inscrição estadual no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SP, da(s) seguinte(s) empresa(s), com base no Artigo 3o da Portaria CAT 95/2006:				
PROTOCOLADO	RAZÃO SOCIAL	IE	CNPJ	ENDEREÇO	SUSPENSO DESDE
SFP-EXP-2020/168670	Antonio Carlos das Chagas Junior 27683900893	181.384.116.111	29.137.245/0001-47	Avenida José dos Santos Seves, 900, Araraquara - CEP 14.806-346	08-09-2020
SFP-EXP-2020/168673	C. Henrique Fernandes	181.369.437.118	11.464.291/0001-95	Avenida Engenheiro Prudente Fernandes Monteiro, 500, Araraquara - CEP 14.804-092	08-09-2020
SFP-EXP-2020/168678	Daiane Thaina Lopes	181.213.464.118	20.145.996/0001-30	Avenida Engenheiro Prudente Fernandes Monteiro, 500, Araraquara - CEP 14.804-092	08-09-2020
SFP-EXP-2020/168680	H S Comércio de Produtos Agrícolas Ltda.	181.398.890.117	30.768.692/0001-83	Rua Barão do Rio Branco, 528, Araraquara - CEP 14.810-100	08-09-2020
SFP-EXP-2020/168687	Kaue Vinícius Ramos 38138189851	181.251.296.114	23.950.540/0001-31	Avenida Engenheiro Prudente Fernandes Monteiro, 500, Araraquara - CEP 14.804-092	08-09-2020
SFP-EXP-2020/169844	R. P. Ribeirão - Comércio Atacadista de Metais Ltda.	621.036.436.111	26.147.906/0001-27	Rua Fiorello Viviani, 52, Santa Rita do Passa Quatro - CEP 13.670-000	09-09-2020
SFP-EXP-2020/169855	Ribeiro Comércio de Pescados Ltda.	621.045.170.112	17.097.243/0001-92	Rua Salvador Gusman, 39, Santa Rita do Passa Quatro - CEP 13.670-000	09-09-2020
SFP-EXP-2020/169904	Transportadora Let Ltda.	621.085.872.117	08.828.473/0001-93	Avenida Severino Meirelles, 278, Santa Rita do Passa Quatro - CEP 13.670-000	09-09-2020

Delegacia Regional Tributária de Jundiá - DRT-16 Núcleo de Serviços Especializados - I - IPVA Despachos do Chefe, de 10-09-2020 O(s) contribuinte(s), abaixo identificado(s), fica(m) notificado(s) da decisão do Chefe do Núcleo de Serviços Especializados da Delegacia Regional Tributária de Jundiá, que indeferiu o pedido de isenção de IPVA formulado com base no artigo 13, da Lei 13.296/08 e artigo 5º da Portaria CAT 27/2015. Dentro do prazo de 30 dias, contados a partir do quinto dia útil posterior ao desta publicação, o(s) requerente(s) poderão(ão) recolher o imposto devido atualizado monetariamente se for o caso, e acrescido de juros, multas e demais acréscimos legais, quando couber ou apresentar recurso, com efeito suspensivo, dirigido ao Delegado Regional Tributário de Jundiá, conforme artigo 9º, § 6º da Portaria CAT 27/15.					
NOME	CNPJ/CPF	Nº PROCESSO			
LUIZ ROBERTO BERALDI MARCONDES	245.788.608-25	160032-20200818-131120476-21			

IE	CNPJ	CONTRIBUINTE	GDIOC	ENDEREÇO	DATA DA INATIVIDADE
407.576.950.111	08.617.365/0005-93	VINEXPAND CIA. DE COMERCIO DE BEBIDAS	22566-449007/2018	Avenida Nossa Senhora Auxiliadora, 831, Jundiá/SP	31-07-2017

COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS E DE GESTÃO DE PESSOAS

Portaria DRHPG-7, de 09-9- 2020
O Diretor, tendo em vista os termos da Informação CLP 275/2020, proferido nos autos GDIOC 97885-523422/2018 (fls. 28/31), visando apurar possível irregularidade na tramitação processual do expediente GDIOC 22570-322143/2016, Determina, nos termos do artigo 264, da Lei estadual 10.261/1968, alterada pela Lei Complementar estadual 942/2003:
Artigo 1º - A instauração de Apuração Preliminar visando apurar a existência de irregularidade na tramitação processual e se houve responsabilidade funcional;
Parágrafo único. Deverá ser aberto expediente próprio para tratar dos atos e termos da presente apuração preliminar.
Artigo 2º - Para proceder à referida apuração fica instituída Comissão de Apuração Preliminar composta pelos servidores Marcelo Bueno de Queiroz, Assessor Técnico da Fazenda Estadual I, RG 26.850.908-6, Francisco Gabriel Queiroz Assis Gonçalves, RG 25.385.191-9, Executivo Público, e Patricia Contrera, RG 27.744.767-7, Executivo Público, sob a presidência do primeiro nomeado.
Artigo 3º - A Comissão de Apuração Preliminar deverá adotar todas as medidas necessárias à consecução do artigo 1º da presente portaria, devendo:
I – Instruir os autos da apuração preliminar com cópias do GDIOC 97885-523422/2018 e GDIOC 22570-322143/2016;
II – Proceder à oitiva de todos os envolvidos.
Artigo 4º – Os membros ora designados atuarão sem prejuízo das atribuições normais de seus cargos, devendo iniciar de imediato o trabalho de apuração e concluí-lo no prazo de 30 dias.
Artigo 5º - A Comissão de Apuração Preliminar deverá oferecer relatório fundamentado a respeito dos fatos apurados.
Artigo 6º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

INSTITUTO DE PAGAMENTOS ESPECIAIS DE SÃO PAULO

Extrato de Contrato
3º Termo de Aditamento ao Contrato.
Contratante: Instituto de Pagamentos Especiais de São Paulo.
Contratada: Banco do Brasil S.A.
Objeto do Aditamento: Prorrogação da vigência pelo prazo de 15 meses, abrangendo agora o período de 04-08-2020 a 03-11-2021.
Objeto Contratual: Prestação de serviços de cobrança de boletos com registro de arrecadação da Carteira Predial.
Processo IP. 4124/2016
Dotação: 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros
Valor: R\$ 24.786,00 sendo o valor de R\$ 8.096,76 para o exercício de 2020 e R\$ 16.689,24 para o exercício de 2021.
Data de assinatura: 31-07-2020.

Agricultura e Abastecimento

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SAA-53, de 9-9-2020
Constitui o Comitê Gestor do Programa Paulista de Fitossanidade e Segurança Alimentar da Cultura da Banana no âmbito do Estado de São Paulo e dá outras providências
O Secretário de Agricultura e Abastecimento, conforme artigo 48, inciso I, alínea "g" do Decreto 43.142/98 e considerando a Resolução SAA 39 de 22/9/2020,

Posto Fiscal de Jundiá
Despacho do Chefe, de 10-09-2020
Cassação da Eficácia de Inscrição Estadual
O Chefe do Posto Fiscal de Jundiá comunica aos interessados que, à vista da constatação de inatividade, formalizada por meio da "Declaração de Não Localização de Estabelecimento", determinou a Cassação da Eficácia da Inscrição Estadual atribuída aos estabelecimentos dos contribuintes abaixo relacionados, a partir da data indicada, respectivamente, com aplicação das disposições constantes nos artigos 25, 31, § 1º, 1, e 184, inciso I, do RICMS/00 (aprovado pelo Decreto 45.490/00).
O expediente aguardará prazo de 30 dias para interposição de recurso dirigido ao Delegado Regional Tributário de Jundiá, conforme artigo 13 da referida Portaria, no Posto Fiscal de Jundiá, situado na Avenida Prefeito Luiz Latorre, 4200:

GDIOC	ENDEREÇO	DATA DA INATIVIDADE
22566-449007/2018	Avenida Nossa Senhora Auxiliadora, 831, Jundiá/SP	31-07-2017

Resolve:
Artigo 1º - Fica constituído, no âmbito da Coordenadoria de Desenvolvimento Rural Sustentável - CDRS, Comitê Gestor do Programa Paulista de Fitossanidade e Segurança Alimentar da Cultura da Banana.
Artigo 2º - O Comitê Gestor tem como atribuições:
I - criar critérios para a seleção do público alvo do Programa Paulista de Fitossanidade e Segurança Alimentar da Cultura da Banana;
II - coordenar, planejar e implementar as ações que garantam a fitossanidade e qualidade da cadeia produtiva da banana no Estado de São Paulo;
III - transferir novas tecnologias para o manejo sustentável da cadeia produtiva da cultura da banana no Estado de São Paulo,
IV - elaborar diagnósticos e estudos voltados ao desenvolvimento da cultura da banana, no Estado de São Paulo.
Artigo 3º - O Comitê Gestor poderá promover debates e convidar técnicos especialistas, para participação em reuniões, para tratar de questões específicas de suas respectivas áreas de conhecimento e assim, contribuir com os estudos e realizar quaisquer outras ações necessárias para o desenvolvimento do Programa.

Artigo 4º - A participação no Comitê Gestor não será remunerada, e será exercida sem prejuízo das atividades regulares de seus membros.
Artigo 5º - O Comitê Gestor de que trata o caput do artigo 1º desta Resolução será composto por representantes da Coordenadoria de Desenvolvimento Rural Sustentável, da Coordenadoria de Defesa Agropecuária e da Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios, a seguir elencados:
I - Flavio Rizi Junior, RG 22.796.710-0;
II - Alexandre Manzoni Grassi, RG 28.086.192-8;
III - Agnaldo José de Oliveira, RG 13.212.913;
IV - Madsion Nogueira, RG 17.858.890-8;
V - Marco Antonio Ferreira da Costa, RG 15.513.681-1;
VI - Monalisa Verginia Felício Ferreira, RG 33.423.839-0;
VII - Luis Gustavo de Souza Ferreira, RG 19.130.029-9;
VIII - Maristela Neves da Conceição, RG 11.683.885-1,
IX - Janiele Takassaki Ferrari, RG 1.680.112-7.
Artigo 6º - A coordenação do Comitê Gestor será exercida pelo servidor Flavio Rizi Junior.
Artigo 7º - Os trabalhos do Comitê Gestor e o prazo de 60 dias para elaboração do Plano de Trabalho e Cronograma de Atividades a serem encaminhados para o Coordenador da Coordenadoria de Desenvolvimento, inicia-se a partir da data de publicação desta Resolução.
Artigo 8º - Fica revogado o parágrafo único do artigo 2º da Resolução SAA 39 de 22/9/2020.
Artigo 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Resolução SAA-54, de 9-9-2020
Dispõe sobre a inclusão de servidores ao anexo I da Resolução SAA 48, de 6/12/2019 que define responsáveis pela análise e aprovação de Cadastros Ambientais Rurais - CARs e projetos de adequação ambiental de imóveis rurais no âmbito do Programa de Regularização Ambiental - PRA
O Secretário de Agricultura e Abastecimento resolve:
Artigo 1º - Ficam incluídos no Anexo I da Resolução SAA 48, de 6/12/2019, que define responsáveis pela análise e aprovação de Cadastros Ambientais Rurais - CARs e projetos de adequação ambiental de imóveis rurais no âmbito do Programa de Regularização Ambiental - PRA, os servidores a seguir nominados:
1 - Adilson Donizetti de Souza, RG 30.277.238-8;
2 - Antonio Marcos Alves de Oliveira, RG 23.563.386-0;
3 - Caetano Mainine, RG 28.464.633-7;
4 - Caiubi Commar, RG 17.138.921;
5 - Érica Ybarra Tannuri de Godoy, RG 20.100.170-6;
6 - Evandro Domingues Fernandes, RG 27.309.660-6;
7 - Fernando Miquelletti - RG 27.410.464-7;
8 - Florisvaldo Capato, RG 23.674.105-6;
9 - Gustavo Aidar Pigossi, RG 22.499.795-6;
10 - HarumiHamamura, RG 52.538.715-8;
11 - Heitor Luiz Heiderich Roza, RG 36.781.782-2;
12 - Hemerson Fernandes Calgaro, RG 23.356.783-5;
13 - Luis Gustavo Lopes, RG 16.442.840-9;
14 - Marcelo Luiz Casteleti, RG 25.970.580-9;
15 - Marco Roberto de Faria, RG 22.532.022-8;
16 - Marcelo Takashi Onoe, RG 15.797.864-3;

17 - Márcio Antônio Castilho, RG 16.101.299;
18 - Marco Aurélio Parolin Beraldo, RG 22.415.099-6;
19 - Marcos Cesar dos Santos, RG 20.093.614-1;
20 - Nedson Aparecido Ignácio da Silva, RG 9.762.647-8;
21 - Rafael Marcelino, RG 43.584.554-8;
22 - Ricardo Domingos Luiz Pereira, RG 24.839.473-3;
23 - Ricardo Henrique Casini Chiarelli, RG 30.245.565-6,
24 - Roberto Savério Sousa Costa, RG 28.058.058-7.
Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as Resoluções SAA 26, de 4/6/2020 e SAA 47, de 14/8/2020. (SAA-PROC-2020/04273)

COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

DEPARTAMENTO DE SEMENTES, MUDAS E MATRIZES

CÉLULA DE APOIO ADMINISTRATIVO
NUCLEO DE FINANÇAS E SUPRIMENTOS
Segundo Termo de Aditivo ao Contrato
SAA-PRC-2020/08325 – Contrato DSMM 003/2019
Contratante: Departamento de Sementes, Mudas e Matrizes (DSMM)
CNPJ 46.384.400/0016-25
Contratada: Kaio Henrique dos Santos Souza Eireli-ME
CNPJ 24.915.838/0001-73
Objeto: Contratação de Empresa para prestação de serviços contínuos de Serviços de Campo e Trabalhos Rurais
Vigência: de 12-09-2020 a 11-12-2021
Classificação orçamentária: UGE 130032
Programa de Trabalho 20122131762160000
Natureza de despesa 339039-99
Data da assinatura 09-09-2020.

Educação

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução, de 9-9-2020
Homologando, com fundamento no § 1º do artigo 9º, da Lei 10.403, de 06-07-1971, a Deliberação CEE 189/2020, aprovada pela Presidência do Conselho Estadual da Educação em caráter de urgência ad referendum, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso I, alínea "d" do Decreto 9.887 de 14-6-77, com a seguinte conclusão: "Fixa normas para a autorização e funcionamento de Cursos de Educação Profissional Técnica e de Especialização Técnica, de Nível Médio, modalidade presencial, vinculados ao Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, devido ao surto global da Covid-19, e dá outras providências"
Conselho Estadual de Educação
Deliberação CEE 189/2020
Fixa normas para a autorização e funcionamento de Cursos de Educação Profissional Técnica e de Especialização Técnica, de Nível Médio, modalidade presencial, vinculados ao Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, devido ao surto global da Covid19, e dá outras providências.

O Conselho Estadual de Educação, com fundamento no artigo 10 da Lei Federal 9.394/1996 e no artigo 2º da Lei Estadual 10.403/71, e considerando:
- o disposto na Lei Federal 9.394/96, especialmente quanto às condições mínimas para autorização de funcionamento e avaliação de qualidade pelo Poder Público, bem como o papel do Estado de autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar os cursos das instituições do seu Sistema de Ensino;
- as diretrizes para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, fixadas pela Deliberação CEE 162/2018 e Indicação CEE 169/2018;
- as normas para autorização de funcionamento e supervisão de estabelecimentos e Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, no Sistema Estadual de Ensino de São Paulo, nos termos da Deliberação CEE 138/2016 e na Indicação CEE 141/2016;
- a edição dos atos do Governo do Estado que dispõem sobre as medidas de quarentena de que trata o Decreto 64.881, de 22-03-2020, e o consequente Plano São Paulo;
- a necessidade de adequação dos prazos para apresentação de novo parecer técnico para continuidade de oferta de Cursos de Educação Profissional Técnica e de Especialização Técnica, de Nível Médio, modalidade presencial pelas Instituições de Ensino;
- a necessidade de se assegurar providências e condições imprescindíveis ao trabalho nas instituições de ensino e nas unidades administrativas, garantindo a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio;
- a necessidade de se readequar a rotina de trabalho administrativo para a preservação da saúde de todos em razão do impacto da Covid-19; Delibera,
Art. 1º Esta Deliberação dispõe sobre a vigência dos atos regulatórios das instituições de ensino que ofertam Educação Profissional Técnica de Nível Médio, na modalidade presencial, e das atividades administrativas das instituições vinculadas ao Sistema Estadual de Ensino de São Paulo. Art. 2º Fica autorizada, excepcionalmente, a prorrogação até 31-12-2021, da continuidade de funcionamento dos Cursos de Educação Profissional

Técnica e de Especialização Técnica, de Nível Médio, modalidade presencial, que vencerão até 31-12-2020.

Parágrafo único: Estão contempladas no caput deste artigo as instituições de ensino que devem apresentar no órgão próprio do Sistema de Ensino, Plano de Curso atualizado, acompanhado de novo parecer técnico, nos termos previstos no art. 8º da Deliberação CEE 162/2018 e orientações da Indicação CEE 169/2018.

Art. 3º Os pedidos de novos Cursos de Educação Profissional Técnica e de Especialização Técnica, de Nível Médio, modalidade presencial, excepcionalmente em 2020, poderão ser analisados e aprovados mediante visitas remotas, com uso de ferramentas digitais de transmissão síncrona ou mesmo por meio de gravação.

Parágrafo único: As metodologias utilizadas para verificação do contido no processo de autorização do novo curso deverão ser especificadas no Relatório da Comissão de Supervisores de Ensino, com o respectivo arquivo das mídias utilizadas para a instrução do expediente.

Art. 4º - As visitas dos Especialistas in loco, para fins de emissão de Parecer Técnico para os Planos de Cursos previstos na Deliberação CEE 162/2018 e Indicação CEE 169/2018, deverão ser adequadas nos termos do artigo anterior.

Art. 5º Os casos omissos serão respondidos após consultas formais dirigidas a este Colegiado.

Art. 6º Esta Deliberação entra em vigor na data de publicação de sua homologação, revogando-se as disposições em contrário.

São Paulo, em 13 de agosto 2020.
Consª Rosângela Aparecida Ferini Vargas Chede - Relatora
Consª Bernardete Angelina Gatti - Relatora

CHEFIA DE GABINETE

Despacho da Chefe de Gabinete, de 10-9-2020
Interessado: Diretoria de Ensino Região de Marília
Assunto: Prestação de Serviços de Limpeza em Ambiente Escolar

Número de referência: SEDUC-PRC-2020/22318
À vista da instrução processual, em especial, da Ata do Pregão Eletrônico de fls. 1041/1170, da manifestação do senhor Pregoeiro de fls. 1234/1247 e do parecer do Departamento de Suprimentos e Licitações (DESUP), por meio do Despacho CPLIC 757/2020 (fls. 1248/1257), que adoto como razão de decidir, indefiro o recurso apresentado pela empresa 3G SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA - EPP, tendo em vista os fundamentos constantes dos autos, e, na sequência, adjudico e homologo o objeto em favor da empresa SIGMA - TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ 30.802.459/0001-70, com o valor total de R\$ 552.999,90, lote 01, e pelo valor total de R\$ 301.500,00, lote 02, período inicial de 30 meses, referente ao procedimento licitatório adotado no Pregão Eletrônico 005/2020, relativo à oferta de compra 080321000012020OC00018, obedecidas às formalidades legais.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria do Diretor Substituto, de 10-9-2020
Designando o(s) servidor(es) abaixo elencado(s), para sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens de seus encargos, exercer(em) a função de Gestor (es) e Fiscal (is) do Contrato 001/DA/2016, Processo nº SEE/849824/2018, celebrado entre esta Pasta e a empresa PROVAC TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA, objetivando a prestação de serviços de Locação de Veículos Automotores (zero km), com condutor e combustível. Revoga-se disposições anteriores.

Gestor(es):
Rafaela Militão Meira Costa
RG: 40.158.658-3
Cargo: Assessor II
Co-Gestor(es):
Jessica Almeida Padilha
RG: 47.993.074-0
Cargo: Assessor II
Nailton Cerqueira dos Santos
RG: 42.706.820-4
Cargo: Assessor II
Fiscal(is):
CENTRO DE TRANSPORTES – CTRAN
Elaine Cristina dos Santos
RG: 20.283.024/X
Cargo: Assessor II
Wellington Henrique Cavalcante
RG: 54.522.339-8
Cargo: Assessor II
DIRETORIA DE ENSINO CENTRO
Fabiana Troina Ares Belechuk
RG: 19.592.467-8
Cargo: Diretor I
Vera Lúcia Artero Parra Martins
RG: 11.098.129-7
Cargo: Diretor Técnico II
DIRETORIA DE ENSINO CENTRO OESTE
Cleunice Fátima de Almeida
RG: 19.109.921-1
Cargo: Diretor I
Roberto de Paula Leite
RG: 18.632.519-8
Cargo: Oficial Administrativo
DIRETORIA DE ENSINO CENTRO SUL
Reinaldo Roberto Caffé
RG: 5.049.247-0
Cargo: Oficial Administrativo